

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO MUNDO.

Kelly Fernanda DOS SANTOS¹

Marcus Vinicius FELTRIM AQUOTTI²

RESUMO: O presente artigo visa tratar da descriminalização da maconha ao redor do mundo, por meio de estudo de casos de países que podem ser considerados como exemplos, após a legalização ou descriminalização da posse e uso da droga e até mesmo por conta da política de tolerância, além das práticas utilizadas como forma de redução dos danos causados pela droga, além de mecanismos para combater o tráfico de drogas e o aumento da criminalidade. Há ainda o estudo de casos de países que assim como o nosso buscam formas de descriminalizar e legalizar a droga, como forma para combater o narcotráfico, mas que ainda encontram resistência devido a alguns cartéis e das FARC. Nosso país ainda não descriminalizou a maconha, mas há constantes discussões a respeito do tema, que vem ganhando força a cada dia, devido até mesmo pelas rebeliões ocorridas pelo país e da superlotação nos presídios. Como visto ainda há um recurso extraordinário a respeito do tema que aguarda posicionamento do STF.

Palavras-chave: Maconha. Descriminalização. Legalização. Política de Tratamento. Tolerância.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa tratar de estudos de casos a respeito da descriminalização e legalização da maconha em alguns países do mundo. Estamos

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail santos_kellyfernanda@hotmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito pela Faculdade de Franca. E-mail marcusvinicius@toledoprudente.edu.br Orientador do trabalho.

todos querendo transformar essa guerra que perdura a anos em paz, por meio da descriminalização e legalização da maconha, pois é visto que havendo a regulamentação do uso da maconha haverá uma paz mesmo que seja parcial.

A possível regulamentação poderá trazer benefícios a saúde pública, além de diminuir a criminalidade assim como esta ocorrendo em alguns países do mundo que já aderiram a descriminalização e legalização da maconha ou ainda há aqueles que adotaram políticas de tolerância a droga, países estes que por meio dessa nova política são tidos como exemplos no assunto, por criarem também um pacote com práticas para reduzir os danos causados pela droga, com programas de cuidado e acolhimento para os usuários, com unidades de saúde, além de prescrição e fornecimento de materiais para os mesmos. Essa nova política agregada ao pacote de medidas contra danos, faz com que havendo uma regulamentação se diminua a criminalidade existente, como é o caso de Portugal, onde o tráfico de drogas e o consumo não aumentaram, além de que se possa liberar a maconha para o uso medicinal para que possa ser usada no combate a doenças e a dores, amenizando o sofrimento de muitas pessoas, além de ser usada para pesquisas futuras para combates de possíveis doenças. Há ainda países que estão em constantes lutas para que se possa descriminalizar e legalizar a droga, encontrando alguns obstáculos pelo caminho, como os cartéis mexicanos e as Forças Armadas Revolucionárias Colombiana, no qual nos mostra que para haver a descriminalização e legalização da maconha é necessário investir em uma infraestrutura para que com a descriminalização da mesma não haja aumento da criminalidade, narcotráfico e violência, como é o que vem acontecendo em alguns países.

2 DIREITO COMPARADO- MACONHA AO REDOR DO MUNDO

O consumo e o tráfico de drogas não esta presente apenas na realidade brasileira, mas também ao redor de diversos países do mundo. Desde os países subdesenvolvidos, até as grandes potências mundiais o tema vem sendo discutido, ganhando grande repercussão no Brasil, devido a política anti- drogas aqui instalada. Com isso veremos alguns casos de países que se destacam no tocante a liberação da “Maconha”, que apesar de liberarem a posse e o uso de drogas, criaram ainda uma infraestrutura para atender essa nova política tanto para

controle quanto para combate aos danos causados. Veremos também países que estão lutando para poder descriminalizar a droga sem que haja riscos e prejuízos a sociedade, visto que um plano que tem grandes chances de fracasso pode pôr tudo a perder, visto que em vez de diminuir a criminalidade, pode fazer só aumentar.

2.1 Portugal

Em 1974, teve fim a ditadura em Portugal, e com isso o novo governo instalado no país procurou dissolver o Império Português até então existente, com isso as tropas portuguesas voltaram das colônias africanas, trazendo consigo toneladas de maconhas. Sendo que a partir deste momento, o referido país entrou em contato com a *Cannabis Sativa*, e a população naquele momento ainda não conhecia os riscos do uso. Logo após esse episódio, surgiu a heroína no país e muitos dos usuários que já haviam tido contato com a maconha, acabaram por mergulhar de cabeça neste novo universo, o que ocasionou muitos usuários tidos como problemáticos, ou seja, que colocavam a vida em risco com a injeção de drogas e de crimes para poder financiar o hábito. Por conta desses problemas, Portugal, buscou resolver a questão, assim como outros países, declarando guerra as drogas, e assim, como os outros, também falhou, pois, os problemas só aumentaram, gerando grandes transtornos.³

Buscando formas de escapar do problema que havia sido criado, o país passou a buscar soluções para o problema, e enviou nove especialistas para estudar como os diferentes países do mundo buscavam resolver o mesmo problema. Em 1998, os especialistas entregaram diversas recomendações que eram baseadas em iniciativas bem-sucedidas nos países que foram visitados⁴.

A proposta foi aceita integralmente, mesmo tendo algumas iniciativas sendo consideradas polêmicas, logo esta foi remetida ao Congresso e mesmo com as “tais polêmicas” e “terror”, o governo conseguiu que esta passasse pelo congresso e fosse implantada em 2001, com isso, Portugal passou a aplicar uma política de redução de danos, ou seja, através dessa nova política, o país passou a implantar o tratamento dos dependentes, acompanhamento psicológico, e a

³ BURGIERMAN. Denis Russo. **O Fim Da Guerra: A Maconha e a Criação De Um Novo Sistema Para Lidar Com As Drogas**. Editora Casa Da Palavra, 2011, p. 101-113.

⁴ BURGIERMAN, 2011, op. Cit., p 101-113.

distribuição de seringas. Por conta da Convenção Única sobre Drogas Narcóticas e do acordo feito na mesma, Portugal não criou um mecanismo para a distribuição de drogas, pelo contrário, nenhuma droga foi legalizada, e os usuários das mesmas continuam sendo detidos pela polícia. Atualmente o que era um grande problema no país, passou a ocupar a 13ª posição na lista dos problemas enfrentados.

O sucesso da nova política implantada por Portugal se dá pelo fato de o governo não trabalhar sozinho, mas sim, do trabalho em conjunto do mesmo com a Segurança e o Ministério da Saúde.

Pessoas encontradas com quantidade de droga inferior a 25 gramas de maconha, um grama de heroína ou dois gramas de cocaína, não é preso, pois, não é considerado traficante, mas sim, usuário, sua droga é apreendida, e este é mandado para casa e recebe uma intimação para que compareça perante uma Comissão de Dissuasão da Toxicodependência, para que em uma conversa com especialistas, possa se entender os problemas que levaram o indivíduo ao mundo das drogas e o papel que esta tem em sua vida, e também para que o mesmo possa ser alertado dos efeitos e consequências destas sobre a vida do mesmo.

No caso de dependentes, estes sofrem sanção, mas se concordarem em fazer tratamento de livre e espontânea vontade, a sanção é retirada, mas se descumprirem o acordo, recebem novamente a sanção. Já os não dependentes em um primeiro momento não sofrem sanção alguma, pelo contrário, o processo contra eles é encerrado e fica guardado por cinco anos, aguardando um caso de reincidência do indivíduo. Se passado os cinco anos, o indivíduo não foi mais surpreendido com drogas, o processo que antes avia sido encerrado, é destruído.⁵

2.2 Holanda

Na Holanda, houve a criação dos *Coffee Shops*⁶, nas quais seria possível encontrar um do lado do outro. Olhando-se de fora, parecem lojas normais, como todos os outros comércios legais, mas é só adentrar o recinto e olhar o cardápio para encontrar uma variedade de maconha e haxixe.⁷

⁵BARRIO, Javier Martín Bel. **Experimento De Portugal com Drogas, Chega a Um Consenso Após 15 Anos**, 2016, El País

⁶ Estabelecimento que é uma mistura de bar e café onde a venda de Maconha e Haxixe para o consumo pessoal é tolerada pelas autoridades locais.

⁷ BURGIERMAN, 2011, Loc. Cit. p.53-65

Denis Russo Burgierman em sua obra traz experiências da Holanda com a criação dos *Coffee Shops*:

Para os donos desses estabelecimentos, comprar maconha é ilegal. É proibido plantar, é proibido importar, é proibido vender no atacado. Só é permitido vender para clientes dentro do *coffee shop*, até o limite de 5 gramas. A porta dos fundos dos *coffee shops* é tão ilegal quanto a de qualquer boca de fumo brasileira. A origem desse sistema surreal remonta a 1968, quando o movimento *flower power* chegou a Holanda, como aliás ao Ocidente inteiro. Os meninos holandeses deixaram o cabelo crescer e se aventuraram na experimentação de drogas psicodélicas, principalmente haxixe importado do Líbano. (BURGIERMAN, Denis Russo, 2011, p.54).

A maconha chegou ao país com o movimento *Flower Power* a partir de 1968, no qual os jovens holandeses passaram a deixar o cabelo crescer e a se aventurar no universo da maconha. Diante disso, o governo holandês passou a se preocupar e a pesquisar o assunto para propor uma política pública a respeito. A Holanda não agiu diferente dos outros países, como Estados Unidos, Reino Unido, mas do contrário destes, tomaram ciência do relatório da pesquisa, o qual trazia a informação de que a droga não era perigosa e que legalizá-la seria algo bom, a fim de lidar com a questão.

Em 1970, a heroína chegou ao país, e houve a necessidade de que algo fosse feito a fim de que a saúde dos jovens não fosse afetada, pois havendo acesso a maconha logo, os usuários se cansariam da mesma, devido à propaganda feita pelos traficantes para a compra de drogas mais caras, como era a heroína e a cocaína, que eram bem mais lucrativas. A ideia dos políticos era permitir a comercialização da maconha a fim de fechar as portas para a entrada da heroína e da cocaína.

Porém, em 1961 um diplomata holandês havia viajado para os Estados Unidos para participar da Convenção Única sobre Drogas Narcóticas, na ONU, na qual estava Harry Anslinger⁸, o qual demonstrou toda a sua ira sobre as drogas, considerando-a como uma grave ameaça e pedindo a colaboração de todos os presentes para pôr um fim as mesmas.

À época, haviam 18 anos que a Segunda Grande Guerra teve fim, e que a Europa só se reergueu por conta da ajuda recebida pelos Estados Unidos,

⁸ Conhecido como czar americano antidrogas.

este foi o real motivo que levou os presentes a concordarem com aquilo que era dito pelo czar antidrogas, afinal, quem seria contrário a essa batalha?

Embora, na Holanda, a droga não era um problema, o representante do país, assinou a convenção, que proibia o plantio, produção e comercialização das drogas, sendo permitida raras vezes para uso medicinal ou para fins científicos, assim a Holanda se comprometeu a não regularizar as drogas, e abrir caminho para as mesmas seria o mesmo que quebrar o acordo.

De modo a não pôr em risco a saúde dos jovens com a proibição da maconha, houve em 1976 uma solução pragmática da questão: a maconha não seria legal e nem ilegal no país, ou seja, seria aplicado uma política de tolerância a droga a fim de evitar que os jovens tivessem contato com drogas mais pesadas.

A respeito, o doutrinador Marcos H. M de Salles explica:

A posse de drogas na Holanda não é descriminalizada; em vez disso, há uma política de não- incriminação, estabelecida pelas diretrizes emitidas pelo Ministério da Justiça, que geralmente instrui os promotores a não processar delitos de posse de até 5 gramas de maconha para uso pessoal (o montante era de 30 gramas antes de 1996) ou cerca de uma dose de drogas “pesadas” para uso pessoal. Indivíduos encontrados com quantidades iguais ou abaixo deste limiar não enfrentam penalidades – civis ou criminais. Singelamente, o sistema criminal faz “vista grossa” para uma conduta que segundo a lei continua sendo crime. Ou seja, não ouve a “célebre” legalização. (SALLES, Marcos H. M., 2013 p. 74).

Com o tempo, os vendedores de maconha começaram a se espalhar pelo país, vendendo em suas residências, com o tempo ouve a necessidade de se regulamentar o trabalho, a fim de evitar confusão. A partir de 1980, criaram lojas especializadas em vender maconha, que foram denominadas de *Coffee Shops*, estes foram, um enorme sucesso e conseguiram afastar os jovens das drogas mais pesadas.

Diante todo o exposto, torna-se pertinente as conclusões de Sérgio S. Shecaira a respeito da experiência holandesa:

Desde a experiência holandesa em permitir venda e consumo de maconha em cafés, em meados da década de 1970, passando pela prescrição médica da erva nos EUA, autorizada em primeiro lugar na Califórnia por ordem do juiz Francis L. Young de Orange Country, em 1998, até os Clubes Sociais Canábicos do País de Basco, na Espanha, na década de 1990, a marijuana é a droga ilegal mais presente em iniciativas inovadoras em termos de políticas de drogas. (SHECAIRA, Sérgio Salomão, 2014, p.60).

É importante ressaltar, que a Holanda possui os menores índices do uso de cocaína e maconha da Europa e que o número de usuários de maconha é bastante baixo, e tudo isso é devido a política de tolerância aplicada pelo país, que por não quis declarar guerra as drogas.

9

2.3 Uruguai

No Uruguai, a posse de drogas para o consumo pessoal em momento algum foi criminalizada, pelo contrário, no país surgiu no ordenamento jurídico a Lei 19.172 de 2013 que passou a legalizar a produção, a distribuição e a venda da maconha.

Marcos H. M. de Salles explica como a posse de drogas para consumo pessoal sofre regulamentação no país, por meio da Lei nº 17.016:

Segundo a Lei nº 17. 016/98, art. 31, qualquer pessoa encontrada na posse de quantidade “razoável destinada exclusivamente para consumo” tal como determinada por um juiz, é isento de pena- criminal ou administrativa. Se um juiz, considerando uma série de fatores, incluindo a quantidade, faz a determinação de que as drogas em posse eram destinadas á venda, produção ou distribuição, ele ou ela deve embasar o raciocínio para tal determinação em qualquer sentença editada. O Uruguai também adotou estratégias de redução de danos para acompanhar sua política de descriminalização nos últimos 12 anos. (SALLES, Marcos H. M, 2013, p. 76).

No Uruguai a posse para consumo pessoal como mencionado acima, em momento algum foi criminalizada, mesmo assim, o referido país teve que buscar e adotar estratégias e programas, para tentar reduzir a quantidade de dependentes de drogas mais pesadas, a fim de também, por meios dessas medidas, combater o narcotráfico existente no país.¹⁰

Por meio do Instituto de Regulação e Controle da Cannabis (IRCCA), o governo busca controlar e regular a *Cannabis*, e ao se tratar da mesma e de seus cultivos deve-se pedir autorização prévia do instituto, de acordo com o Art. 3º da Lei.

No referido país, a Lei 19.172/13 aduz que os menores de 18 anos não podem ter nenhum acesso a *Cannabis Psicoativa* para uso recreativo, senão vejamos:

⁹ BRUGIERMAN, 2011, op. Cit., p 65

¹⁰ SALLES, 2013, op. Cit., p.63

Los menores de 18 años de edad e incapaces no podrán acceder al cannabis psicoactivo para uso recreativo. La violación de lo dispuesto precedentemente aparejará las responsabilidades penales previstas por el Decreto-Ley n. 14. 294, de 31 de octubre de 1974, em la redacción dada por la ley n. 17. 016, de 22 de octubre de 1998 y por la presente ley¹¹.

No país, os clubes canábicos, podem ter no mínimo quinze membros e no máximo quarenta e cinco, sendo que podem plantar até noventa e nove pés de maconha. No tocante aos usuários a quantidade permitida para uso pessoal é de até 40 gramas e que o uso da droga para fins medicinais sofre regulação for força de lei e de autorização do IRCCA.

2.4 Espanha

Na Espanha não se fuma maconha, mas sim, medica-se com ela, não há compra, mas sim, o financiamento dos custos da produção da mesma. No país o uso dentro das dependências das residências não pode ser punido, vale dizer ainda que cada pessoa pode plantar até três pés da planta para seu próprio consumo.¹²

Há no país dezenas de clubes cannabicos, no qual há o plantio coletivo da *cannabis* para uso privado e há proibição da venda e da revenda, mas para ter acesso a maconha os clubes exigem que os usuários sejam consumidores habituais da mesma, com isso, eles assinam um documento e se tornam membros do clube, a partir da assinatura deste termo, os membros se comprometem a não difundir o uso da *cannabis*, o que é o objetivo central, de modo a oferecer um mecanismo para as pessoas que consomem habitualmente a mesma, sem que surjam novos usuários e impossibilitando que os traficantes possam lucrar com a venda da maconha.

A respeito disso Tarso Araújo pontua sobre como se chegou a esse ponto:

A história dos clubes de Cannabis começou a ser construído ainda na década de 1990, com o surgimento das primeiras plantações coletivas. Desde a reforma do Código Penal realizado na Espanha em 1971, a posse de drogas é ilegal. Em 1974, porém, a Suprema Corte do país distinguiu “posse para tráfico” e “posse para consumo”, livrando usuários de penas criminais. Assim, como no Brasil de hoje, não havia nenhuma definição

¹¹ Os menores de 18 anos de idade e incapazes não podem ter acesso à Cannabis Psicoativa para uso recreativo. A violação das disposições acima implicará nas responsabilidades penais previstas pelo Decreto-Lei n. 14. 294, de 31 de outubro de 1974, redação dada pela Lei n. 17. 016 de 22 de outubro de 1998, e pela presente lei.

¹² BURGIERMAN, 2011, Loc. Cit., p.87

sobre a quantidade que caracteriza traficantes e usuários e a lei era aplicada de maneira arbitrária, conforme o rigor de policiais e juizes. Isso foi resolvido em 1983, quando se estipulou que usuários poderiam portar, no máximo 50 gramas.

Em 1992, porém uma nova lei estabeleceu multas de 300 a 3 mil euros para a posse de drogas, inclusive para consumo, e incentivou a criação de um verdadeiro movimento social pela legalização da maconha, organizado em mais de 10 associações criadas nos cinco anos seguintes. (ARAUJO, Tarso, 2014, p. 262).

Os clubes cannábicos permitem que as pessoas consumas até 50 gramas de maconha por mês, sem que haja a necessidade do membro dar explicações, acima dessa quantidade, o membro deve dar uma justificativa, seja ela o uso ou fins medicinais, a fim de se afastar a hipótese de revenda, que é proibida.

No país há uma lei que proíbe o uso de drogas em ambientes públicos, a lacuna na lei que proíbe o uso de drogas somente em ambientes públicos possibilitou a criação desses clubes privados, pois presumidamente o uso de drogas em ambientes privados não é proibido, isso fez com que esses clubes ganhassem força e se disseminassem ainda mais pelo país.

2.5 México

O México é tido como um protagonista no tema “política de drogas” haja a vista a luta desse país para sobreviver ao narcotráfico, que a cada dia mais, ganha força e corrói ainda mais o país, o narcotráfico é tido como um vírus que assola a sociedade mexicana. Embora o governo tenha optado por uma política de descriminalização da posse, o país ainda tem sido alvo dos cartéis mexicanos que enriquecem cada dia mais com a venda de drogas ilícitas, inclusive de cocaína e maconha.¹³

Nota-se que embora o país tenha buscado um modelo inovador para o combate as drogas, a violência e o narcotráfico ainda perduram fortemente, pois as medidas adotadas ainda são pouco ineficazes. No qual as drogas que mais auferem lucros para os cartéis são exportadas.

O “Cartel de Sinaloa” é um dos mais perigosos e influentes no mundo das drogas, responsável por inseri-las inclusive dentro dos EUA, segundo a Revista Veja (2009, s.p).

¹³ AHRENS, J. M. A *Fábrica Mexicana De Fentanil*. 2016. El País

Isso nos demonstra que é necessárias medidas mais fortes para que a política de descriminalização surta efeitos, pois se a descriminalização e legalização da droga, não tiver como suporte um pacote de medidas para controle de danos, não há como combater o narcotráfico instalado no país, além da grande onda de violência.

2.6 Colômbia

Em 2000, o Plano Colombiano surgiu para erradicar as plantações de coca no país, mas com isso houve o surgimento das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, mais conhecida como FARC, que foi formada pela população campestre que não tinha como sobreviver sem as plantações de coca. Busca-se um acordo de paz visto que a FARC influencia na redução do PIB colombiano anualmente.¹⁴

O presidente colombiano busca fazer um acordo para que se possa tentar a paz com a FARC afim de combater o narcotráfico e a violência.

Em 2012, a Corte Constitucional Colombiana descriminalizou a posse de quantidade mínima de droga para uso pessoal, na qual a legislação adota uma quantificação para diferenciar o usuário do traficante.

2.7 Estados Unidos

Embora nos EUA haja uma insistente aplicação do modelo proibicionista, os estados estão lutando para que haja a descriminalização e legalização das drogas, inclusive para fins terapêuticos.

Isso acontece pois mesmo com a insistência proibicionista e repressiva, o consumo de droga só ganhou força e cresceu ainda mais.

Califórnia, Washington, Colorado e Oregon são alguns dos estados que permitiram o consumo recreativo da maconha. Sendo a Califórnia, considerada não só como um dos 50 estados mais ricos como também é pioneira na utilização da maconha para fins medicinais.

¹⁴ FARC e o Governo Colombiano Negociam Paz, 2012, Jornal Estadão

3 CONCLUSÃO

Pensar a respeito da descriminalização da maconha é algo tido como moral e obrigatório, para uma ciência assim como o direito pois este deve ou deveria acompanhar a evolução da sociedade, para assim promover justiça social a todos e assim também promover a nossa democracia uma visão de progresso, com menos conservadorismo, visando a recuperação e a socialização de uma parcela da sociedade que foi segregada por conta do uso da droga, indevidamente intitulada de marginais, devido a fracassada política de repressão às drogas existente em nosso país, que por meio de repressão e proibicionismo fez aumentar de forma alarmante o número de usuários e dependentes de drogas além do tráfico de drogas tanto leves quanto das mais pesadas, tudo por conta que ainda não há uma política de descriminalização e legalização para a maconha nem tampouco práticas de redução dos danos causados pelas drogas entre outras práticas, para assim, diminuir o consumo de drogas pesadas e o tráfico de drogas.

Hoje, descriminalizar e legalizar a maconha é algo tido como necessário e de extrema importância, atualmente em nosso país o Conselho Institucional do Ministério Público Federal decidiu por 11 votos a 8 que a importação de pequenas quantidades de sementes de cannabis pela via postal da Holanda, no qual é descriminalizado a importação de até 12 sementes da mesma. Este caso é tido como uma primazia, visto ser a primeira vez que um órgão acusatório, como é o MPF defende de forma aberta a descriminalização da maconha para uso pessoal, o que pode chegar a ter reflexos no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, que esta a analisar o RE 635.659, no qual tem voto a favor da descriminalização de todas as drogas, proferido pelo ministro relator Gilmar Mendes e do voto a favor da descriminalização apenas da maconha, que foi proferido pelos ministros Barroso e Fachin.

Com as rebeliões atuais e pelo superlotamento dos presídios o que fez surgir debates a respeito da crise na segurança pública, por meio disso a descriminalização passou a ganhar mais força entre as autoridades do governo e do poder judiciário como uma forma de esvaziá-los. Dessa forma seria oferecer condições para que o poder judiciário pudesse aplicar penas alternativas para casos onde há tráfico de pequenas quantidades da droga, assim sendo possível até

mesmo o uso de tornozeleira eletrônicas, além de que medidas como estas poderia até mesmo fazer com que se diminuísse a superlotação nas cadeias.

É visto que, para haver a descriminalização e legalização da maconha e nosso país é necessário a adoção de medidas para que haja o efetivo combate a criminalidade, ao tráfico de drogas e também ao tráfico. Visto que se essas medidas criadas forem postas em prática é possível controlar o aumento de consumidores e de traficantes da droga, visto que os usuários da mesma, não irão mais precisar dos traficantes para terem acesso a droga, visto que seria possível os mesmos plantarem sua própria maconha, ou até mesmo terem acesso em clubes canábicos como é o caso de alguns países estrangeiros. E claro, que para que esse projeto dê certo, é necessário devido controle pelas autoridades competentes, para que essa nova política não seja mais um modelo fracassado e em desuso. Há ainda de se analisar, que a maconha, não é somente utilizada para o consumo pessoal, mas também, seu uso pode ser na área medicinal e terapêutica, de modo que a possível descriminalização e legalização, não vem só favorecer os usuários e diminuir a criminalidade, mas também, vem ajudar as pessoas que necessitam de medicamentos que são a base da maconha, como o cannabidiol, para que possam restabelecer sua saúde ou até mesmo para controlar dores e mal-estar devido a quimioterapia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Tarso. **Almanaque Das Drogas**. Editora Leya, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tipicidade Do Porte De Droga Para Consumo Pessoal**. Recurso Extraordinário 635_659. Voto Do Ministro Luís Roberto Barroso. Relator Gilmar Mendes: Data do Julgamento: 10.09.2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/leia-anotacoes-ministro-barroso-voto.pdf>>. Acesso em: 27 de Abril de 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tipicidade Do Porte De Droga Para Consumo Pessoal**. Recurso Extraordinário 635_659. Voto Do Ministro Luís Edson Fachin. Relator Gilmar Mendes. Data Do Julgamento: 10.09.2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/leia-voto-ministro-fachin.pdf>>. Acesso em: 27 de Abril de 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tipicidade Do Porte De Droga Para Consumo Pessoal**. Recurso Extraordinário 635_659. Voto Do Ministro e Relator Gilmar Mendes: Data Do Julgamento: 20.08.2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/re-posse-drogas-pro-consumo-voto-gilmar.pdf>. > Acesso em 02 de maio de 2017.

BURGIERMAN, Denis Russo. **O Fim Da Guerra**. Editora Casa Da Palavra, 2011.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007- Presidente Prudente, 2007, 110p.

CERVINI, Raul. **Os Processos De Descriminalização**. Editora Revista Dos Tribunais, 1995.

EL PAÍS. **A Fábrica Mexicana Do Fentanil**. 2016 El país. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/internacional/1466645612_304568.html>. Acesso em: 13 de Março de 2017.

EL PAÍS. **Experimento De Portugal Com Drogas Chega A Um Consenso Após 15 Anos**. 2016. El país. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/22/internacional/1461326489_800755.html>. Acesso em: 15 de Abril de 2017.

EMCDDA- **Observatório Europeu De Drogas e Toxicodependência**. Disponível em: < <http://www.emcdda.europa.eu/countries/spain#prevalence>>. Acesso em: 06 de Abril de 2017.

ESTADÃO. **FARC e o Governo Colombiano Negociam paz.** 2012. Jornal Estadão. Disponível em: <http://topicos.estadao.com.br/farc>. > Acesso em> 01 de maio de 2017

FILHO. Vicente Greco. **Tóxicos: Prevenção- Repressão.** Editora Saraiva 1996.

FRANCA, Jean Marcel Carvalho: **História Da Maconha no Brasil.** Editora Três Estrelas,2015.

GLOBAL TOBACCO CONTROL. **Centers For Disease Control And Prevention. CDC- Centro De Controle e Prevenção Norte Americano.** Disponível em: <<http://www.cdc.gov.tobacco/global/index.htm>>. Acesso em 20 de março de 2017.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei De Drogas Comentada.** Revista Dos Tribunais, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. **Corte Suprema Colombiana e a Descriminalização Da Posse De Droga Para Uso Próprio.** 2009. Disponível em: <http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1895233/corte:suprema-colombiana-e-a-descriminalizacao-da-posse-de-droga-para-uso-proprio> . Acesso em: 03 de maio de 2017.

INFODROGAS. **Estratégia Nacional Para El Abordaje Del Problema Drogas, 2016/2020.**JND- Junta Nacional De Drogas do Uruguai. Disponível em: <http://www.infodrogas.gub.uy/images/stories/pdf/END_2016-2020_web.pdf. > Acesso em: 24 de fevereiro de 2017.

IPS- Interpress Service. **O Cânhamo Renasce Na Espanha Entre Desconfianças.** Disponível em: <<http://www.ipsnoticias.net/portuguese/2014/05/ultimas-noticias/o-canhamo-renasce-na-espanha-entre-desconfiancas>. Acesso em: 04 de abril de 2017.

LEMOS, Clécio; SHECAIRA, Sérgio Salomão (org). **Drogas Uma Nova Perspectiva.** IBCCRIM, 2014.

MORAIS, Renato Watanabe; SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org). **Drogas Uma Nova Perspectiva.** IBCCRIM,2014.

OBSERVATÓRIO DE DROGAS DA COLOMBIA. **Marihuana nueva enfoque: el de la legalidade y como sustento de famílias:** Ministro Londoño.2016, ODC. Disponível em: <http://www.odc.gov.co/INICIO/Noticias/artmid/2976/articleid/2401>.> Acesso em: 29 de abril de 2017.

O GLOBO. **Washington Aprova Legalização Da Maconha.** 2014.O Globo. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/mundo/washington-aprova-legalizacao-da-maconha-14467403>. Acesso em: 15 de março de 2017.

RIBEIRO, Maurides de Melo. **Drogas e Redução de danos: Os Direitos Das Pessoas Que Usam Drogas.** Editora Saraiva: São Paulo,2013.

SALLES, Marcos H. M. de. **Política De Drogas No Brasil, Temos o Melhor Modelo?**. Editora Lumenjuris 2013.

SANVEZZO, Jéssika Medina. **Política De Drogas No Brasil: A Descriminalização e o Uso Medicinal Do Cannabidiol frente ao Art. 28 Da Lei 11.343/2006**. 2016. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/5919/5627> >. Acesso em 01 de Julho de 2017.

URUGUAY. **Ley n. 17.016, El Senado y La Camara De Representantes de La Republica Oriental Del Uruguay**.1998. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp8104082.htm>>. Acesso em: 27 de Abril de 2017.

URUGUAY. **Ley n. 19.172, El Senado y La Camara De Representantes De La Republica Oriental Del Uruguay**, 2013. Disponível em: <http://archivo.presidencia.gub.u/sci/leyes/2013/12/cons_min_803.pdf>. Acesso em: 20 De Abril de 2017.

VEJA. **Carteis De Drogas No México**. Revista Veja. 2009. Disponível em: http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/carteis-mexico/carteis-mexico.html . acesso em: 28 de abril de 2017.

VIVA RIO. **Prefeito de Bogotá Pretende Mudar a Política De Drogas Para Combater Violência Na Capital Colombiana**. 2012. Viva Rio. Disponível em: <http://vivario.org.br/repensar-a-politica-de-drogas-para-combater-a-violencia>. Acesso em: 26 de abril de 2017.